

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2008

(*) Portaria/MEC nº 563, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão do Riachão do Jacuípe		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe, a ser instalada na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO N°: 23000.004342/2006-06		
SAPIEnS N°: 20060000423		
PARECER CNE/CES N°: 74/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/4/2008

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

A Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão do Riachão do Jacuípe solicitou ao Ministério da Educação – MEC, em fevereiro de 2006, o credenciamento da Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe, a ser instalada na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela Mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Administração, bacharelado (20060000424), Ciências Contábeis, bacharelado (20060000425), Sistemas de Informação, bacharelado (20060000426), e Ciência da Computação, tecnologia (20060002950).

A União de Ensino, Pesquisa e Extensão do Riachão do Jacuípe, que se propõe como mantenedora da Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe, é uma pessoa jurídica, de direito privado e inscrita na Receita Federal sob o CNPJ nº 07.803.573/0001-00, possui sede e foro na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, consoante informações do relatório.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Após o cumprimento de diligências, a Mantenedora apresentou novos documentos anexados aos autos, comprovando a disponibilidade do imóvel indicado como o local para funcionamento da Faculdade localizado na **Rua Manoel Mascarenhas, nº 98, bairro Barra, na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia.**

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) proposto para a Faculdade.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES. Após o cumprimento de diligências, a CGLNES, por meio de despacho inserido no registro SAPIEnS em epígrafe, recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento à Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Durante a análise do PDI, a Comissão designada para tal fim constatou que o Plano apresentou-se factível e foi recomendado, conforme constante de despacho exarado no registro SAPIEnS nº 20060005747.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que designou Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da Mantida e para a oferta dos cursos de graduação de Ciências Contábeis, Administração e Sistemas de Informação, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento apresentado, foi constituída pelos professores José Luiz Nunes Fernandes e Paulo Moreira da Rosa. A Comissão, após a visita *in loco*, apresentou o Relatório nº 31.370, de 5 de novembro de 2007. Neste relatório, a Comissão evidenciou a **existência de condições para a recomendação do credenciamento da Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe, bem como da autorização do curso graduação de Ciências Contábeis, bacharelado.**

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, a SESu promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade (registro SAPIEnS nº 20060000423), conforme registrado no presente relatório, e também dos processos de autorização de funcionamento dos cursos de graduação de Ciências Contábeis, Administração e Sistemas de Informação.

- **Mérito**

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação *in loco* das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade, promovida por comissão de especialistas designada pelo INEP.

A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 31.370, no qual evidenciou a existência de condições para a recomendação do credenciamento da Faculdade, bem como da autorização do curso avaliado.

Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações, conforme se segue.

A Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe, consoante o relato, tem como missão (...) *contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado da Bahia e do Brasil, ressaltando a liberdade de expressão e a idéia de justiça e equidade social, representada pela melhoria da qualidade de vida humana, individual e coletiva (...).*

Segundo os Avaliadores, há coerência entre a estrutura organizacional e as ações administrativas da IES. O organograma institucional está adequado à legislação vigente e é possível ser cumprido.

A Comissão evidenciou que o projeto pedagógico do curso de Ciências Contábeis está adequado ao PDI. Os conteúdos curriculares estão coerentes com os objetivos do curso e com o perfil desejado dos egressos e adequados às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso. As ementas e os programas das disciplinas estão inter-relacionados e com cargas horárias compatíveis, além de estarem adequados à metodologia de ensino. O projeto pedagógico prevê atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem é coerente com a concepção do curso e existe a proposta de um sistema de auto-avaliação.

Os Especialistas informaram que o Plano de Desenvolvimento Institucional é viável e existe aporte financeiro para alicerçá-lo.

Observou-se que a Instituição possui critérios de admissão, progressão na carreira, ações de capacitação, sistema permanente de avaliação e incentivo à produção científica do corpo docente.

Ainda sobre o corpo docente, segundo o relato dos Especialistas, existe previsão, nos instrumentos legais, de que a coordenação do curso e a representação docente tenham participação efetiva em órgãos colegiados acadêmicos da IES, além da previsão de apoio didático-pedagógico aos docentes e discentes. Foi possível notar a previsão de mecanismos de nivelamento e atendimento extraclasse aos discentes. **Foi constatado que o corpo docente possui experiências acadêmica e profissional condizentes com o exigido.**

Quanto ao corpo técnico-administrativo, foi possível verificar que há programas de capacitação, critérios de admissão e progressão na carreira e sistema de avaliação. Para os discentes, há programas de apoio de financiamento de estudos e mecanismo de avaliação desses programas.

Conforme o relato da Comissão, as instalações físicas atendem adequadamente aos objetivos propostos. As salas de aulas são claras e bem arejadas e possuem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações administrativas e aquelas destinadas ao corpo docente também estão adequadas. Quanto às instalações sanitárias, verificou-se que estão em consonância com o número de alunos previstos, bem como adaptadas aos portadores de necessidades especiais. A IES dispõe de infra-estrutura de segurança e equipamentos acessíveis tanto aos docentes quanto aos discentes. Ficou evidenciada a existência de equipamentos de informática conectados em rede de comunicação científica e a recursos audiovisuais e multimídia.

A biblioteca possui espaço físico adequado ao número de alunos, acervo atualizado e possui um plano de aquisição, expansão e atualização, além de ser informatizada. O horário de funcionamento atende às necessidades dos alunos. Há ainda pessoal técnico-administrativo capacitado para a realização e suporte aos trabalhos.

Os laboratórios específicos apresentaram-se adequados e atendem às necessidades para o primeiro ano do curso.

Feitas tais considerações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Ciências Contábeis, a Comissão apresentou o seguinte Quadro-Resumo da Análise:

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	100
2. Corpo Docente	4	100	7	100
3. Instalações Físicas	19	100	10	90

No parecer final do relatório elaborado pela Comissão de Verificação designada pelo INEP, consta a seguinte observação:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, apresentam (sic) um perfil Bom.

As referências constantes no relatório indicam a manifestação favorável ao credenciamento/autorização em epígrafe.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento os registros relativos à autorização dos cursos de Administração e Sistemas de Informação, para serem ministrados pela Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe, cujos relatórios **indicaram inexistência de condições** para a recomendação das autorizações e apresentaram os seguintes Quadros-Resumo da Análise:

Curso: Administração – parecer final com indicação de perfil regular.

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-Pedagógica	30	96,66	28	67,85
2. Corpo Docente	4	100	7	85,71
3. Instalações Físicas	19	78,94	10	50

Curso: Sistemas de Informação – parecer final com indicação de perfil precário.

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-Pedagógica	30	96,66	28	71,42
2. Corpo Docente	4	100	7	71,42
3. Instalações Físicas	19	78,94	10	20

Consoante os quadros acima apresentados, os cursos de Administração e Sistemas de Informação **não atingiram** os percentuais suficientes exigidos para o atendimento do pleito.

Vale mencionar que o processo referente à autorização do curso de Administração (20060000424) se encontra retido no Sistema SAPIEnS no aguardo da manifestação da Instituição em relação ao relatório apresentado pela Comissão designada pelo INEP.

Ante o não-atendimento dos percentuais mínimos dos aspectos essenciais e complementares referente ao curso de Sistemas de Informação, a Interessada interpôs recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA. A CTAA, após análise do recurso, considerou que os indicadores apoio pedagógico aos docentes; interdisciplinaridade da matriz curricular do curso; infra-estrutura de segurança; e apoio ao levantamento bibliográfico e de informações para trabalhos acadêmicos, antes considerados como não atendidos no relatório, **poderiam ser considerados atendidos**.

O parecer final da CTAA, portanto, deu provimento parcial ao recurso interposto, estando o processo em fase de reavaliação, em nível da SESu.

A SESu manifesta **indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe** e lembra que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto 5.773/2006, **seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos**.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe, a ser instalada na **Rua Manoel Mascarenhas, nº 98, bairro Barra, na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia**, mantida pela Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão do Riachão do Jacuípe, com sede na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de abril de 2008.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de abril de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente